



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA N.º: | DATA |
|-----------------|--------------------|---|------------|
| Ofício n.º 2910 | 26.11.2019 | ENT.: 14354/2019 PROC. 11/19 040.05.03/19 | 29.11.2019 |

Assunto: Pergunta n.º 299/XIV/1ª de 26 de novembro de 2019 do BE - Reconhecimento da profissão de físico/a Médico/a

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O enquadramento legal vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/EURATOM, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, cujo artigo 161.º, sob a epígrafe “*Reconhecimento do especialista em física médica*”, estabelece o seguinte:

“1 - A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), é a entidade competente para o reconhecimento dos especialistas em física médica, nos termos a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde, da área governativa da autoridade competente, do ensino superior, do trabalho e da Administração Pública, sob proposta da ACSS, I.P.

2 - O reconhecimento é válido por um período de cinco anos, renovável.

3 - A portaria referida no n.º 1 inclui, nomeadamente o programa de formação alinhado com as orientações europeias aplicáveis, bem como o montante das taxas referentes ao processo de reconhecimento.”

Entretanto, no desenvolvimento e ao abrigo do mencionado normativo, foi já publicada a Portaria n.º 254/2021, de 16 de novembro, que aprova o Regulamento do Reconhecimento do Especialista em Física Médica.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(Eva Falcão)